

LEI Nº. 213/2008.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Alfredo Chaves (ES), para o exercício-financeiro de 2009, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 26.500.000,00** (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais)

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	26.123.000,00
- Receitas Tributárias	R\$	2.508.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	450.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	302.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	445.000,00
- Transferências Correntes	R\$	25.262.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	562.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(3.406.000,00)
.....		
Receitas de Capital	R\$	377.000,00
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	100.000,00
- Transferências de Capital	R\$	277.000,00
TOTAL GERAL	R\$	26.500.000,00

Art. 3º - A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Código da Função	Descrição da Função			
01	Legislativa	R\$	1.054.000,00
04	Administração	R\$	5.843.800,00
08	Assistência Social	R\$	943.500,00
10	Saúde	R\$	5.128.500,00
12	Educação	R\$	6.650.700,00
13	Cultura	R\$	102.500,00
15	Urbanismo	R\$	1.254.000,00
16	Habitação	R\$	104.500,00
17	Saneamento	R\$	316.500,00
18	Gestão Ambiental	R\$	29.500,00
20	Agricultura	R\$	1.299.000,00
23	Comércio e Serviço	R\$	467.500,00
24	Comunicação	R\$	32.000,00
25	Energia	R\$	311.000,00
26	Transporte	R\$	1.370.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	613.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	930.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
	Total das Funções	R\$	26.500.000,00

Despesas por Órgão				
Poder Legislativo			R\$	1.054.000,00
-Câmara Municipal	R\$		1.054.000,00
Poder Executivo			R\$	25.336.000,00
-Gabinete do Prefeito	R\$		717.800,00
-Sec. Munic. de Planejamento, Adm. e Desenvolvimento	R\$		2.290.000,00
-Sec. Munic. de Finanças	R\$		1.655.500,00
-Sec. Munic. de Agricultura	R\$		1.325.000,00
-Sec. Munic. de Obras	R\$		3.964.000,00
-Sec. Munic. de Esporte, Lazer e Cultura	R\$		715.500,00
-Sec. Munic. de Ação Social e Cidadania	R\$		1.048.000,00
-Sec. Munic. de Saúde	R\$		5.128.500,00
-Sec. Munic. de Educação	R\$		6.650.700,00
-Sec. Munic. de Turismo	R\$		483.500,00
-Sec. Munic. de Meio Ambiente e Serviços Urbanos	R\$		967.500,00
-SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$		500.000,00
Total dos Órgãos	R\$		26.500.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo

com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Ficam o Poder Executivo, Legislativo e o SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal nº.4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964 e Parecer Consulta do TCEES nº. 028/2004.

Art. 6º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 8º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação, pelo Poder Executivo, do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º - O prazo para prestação de contas será de no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aplicação dos recursos pela entidade, podendo o Poder Executivo reduzir esse prazo de acordo com a natureza especial da ajuda financeira.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 22 de Dezembro de 2008

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal